



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Lei nº 062, de 22 de Dezembro de 1994.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU.

ALDO FORMIGHIERI, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas comerciais e industriais que se instalarem no Município desobrigam-se do pagamento do Imposto Predial o Territorial Urbano - IPTU - pelo prazo de dois anos.

Parágrafo Único - O Prazo de isenção previsto neste Artigo, começa a contar a partir da instalação da empresa no município.

Art. 2º - As empresas comerciais e industriais que se instalarem no Município entre as datas de publicação e vigência desta Lei, beneficiar-se-ão da isenção do pagamento do IPTU, anos de 1995 e 1996.

Art. 3º - Ficam, as disposições em contrário revogadas.

Art. 4º - Esta lei Entrará em vigor em primeiro de Janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, 22 de Dezembro de 1994.

ALDO FORMIGHIERI

Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Registre-se e Publique-se.

JUCEMAR JOÃO BERNARDI

Secretário Administrativo.

CLAUDIONOR CASTELI

Secretário de Finanças.